



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 9 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01921 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBCECE60AF9FFC557E9AC02980D4BE19

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.656/2023 - Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre a Renda de forma ampla nos pagamentos a fornecedores e prestadores por órgãos e entes municipais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2023 - REURB.
- EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 007-2023.
- EDITAL Nº 003/2023 - CMDCA - DIVULGA A LISTA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ - BAHIA.
- EDITAL Nº 004/2023 - CMDCA - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023 - CMDCA.
- RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CMDCA - RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.656 DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre a Renda de forma ampla nos pagamentos a fornecedores e prestadores por órgãos e entes municipais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe fere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Uauá-BA,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração direta e seus respectivos fundos, Câmara Municipal de Vereadores, agências municipais, autarquias e das fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro. CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo:

Parágrafo Único – A obrigação de retenção do Imposto de Renda na fonte recai sobre os pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas decorrentes do fornecimento de bem e/ou prestação de serviços, inclusive em relação a obras, bem como no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou serviços envolvendo entregas futuras.

Art. 2º O valor retido de que trata Art. 1º deste Decreto, a título de Imposto de Renda incidente sobre rendimento pago a qualquer título pelos órgãos e entes municipais, deverá ser recolhido mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal:

I - pelos órgãos da administração pública direta, a exceção da Câmara Municipal de Vereadores, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço; e

II - Pela Câmara Municipal de Vereadores, agências municipais, autarquias e as fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, os órgãos da administração pública direta, a Câmara Municipal de Vereadores, agências municipais, autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Em estrita obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do Imposto de Renda estabelecidas no art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no ANEXO I da Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, por prestação de serviços e mercadorias por elas fornecidos.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo Único - Em Notas Fiscais, Faturas, Boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança de bem ou serviço que contenha código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, assim como o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento Imposto de Renda ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de maio de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 197,70 m², localizado na Rua Paulo Freire, nº 164, Alto do Conselheiro, de posse de HIAGO CARDOSO VIEIRA, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 09 de maio de 2023

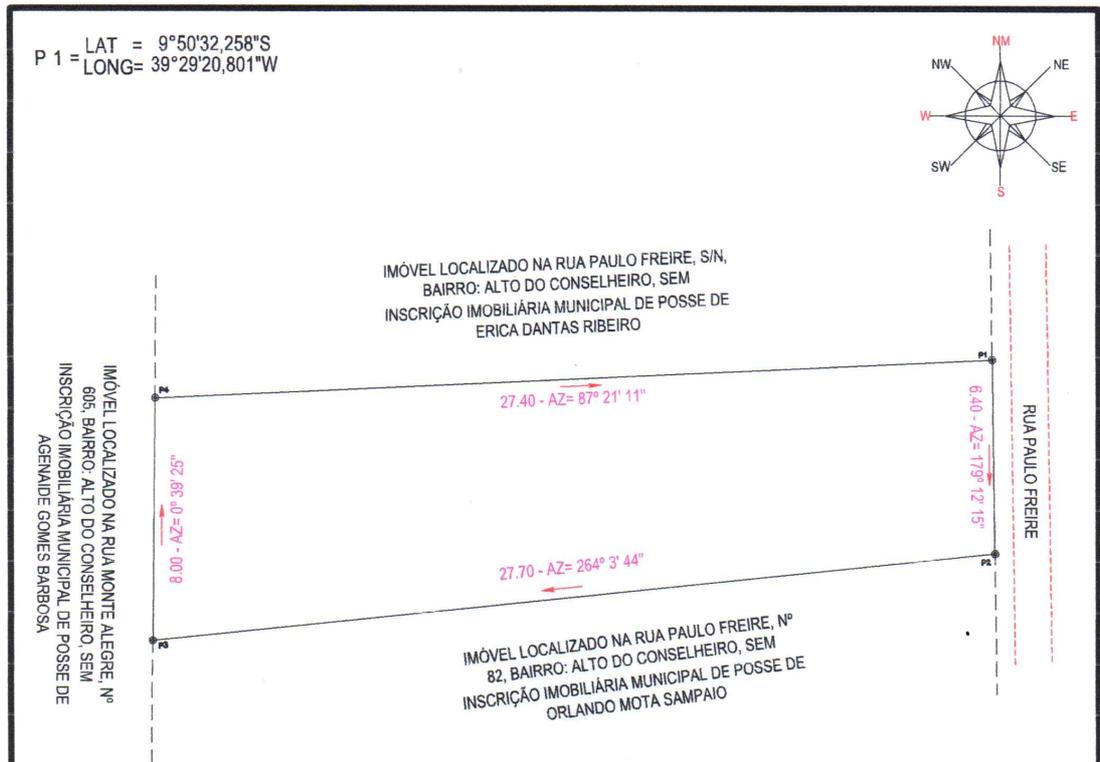
Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ – BAHIA – BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3673.1938 / 1707 - CNPJ.: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



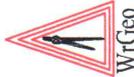
TABELA DE COORDENADAS

LADOS	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P1 P2	179°12'15"	6,40	8.911.984,850	446.369,320	9°50'32,258" S	39°29'20,801" W
P2 P3	264°03'44"	27,70	8.911.978,451	446.369,408	9°50'32,486" S	39°29'20,799" W
P3 P4	0°39'25"	8,00	8.911.975,585	446.341,857	9°50'32,558" S	39°29'21,703" W
P4 P1	87°21'11"	27,40	8.911.983,585	446.341,949	9°50'32,298" S	39°29'21,700" W



WR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

RUA PAULISTA, 120 - BAIRRO: ALTO DO CONSELHEIRO - UAUÁ - BA
EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DO ALTO
GEO. CADASTRO AMBIENTAL E LOTEAMENTOS
Cel e ZAP: (74) 99962-0380 wr.servicos@topograficos.com.br
Uauá - BA



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

OBJETIVO:

DOCUMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO: THIAGO CARDOSO VIEIRA

ASSINATURA: *Thiago Cardoso Vieira*

ENDEREÇO:
RUA PAULO FREIRE / Nº 164

BAIRRO:
ALTO DO CONSELHEIRO

IMÓVEL:
ÁREA URBANA

ÁREA TOTAL:
197,70 m²

MUNICÍPIO:
UAUÁ

UF:
BAHIA

DISTRITO:
SEDE

PERÍMETRO:
69,50 ml

LEVANTAMENTO:
DOUGLAS RAMOS

RESP. TÉCNICO:
THIAGO ALVES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 3000094644BA
CREA: Nº 3000094644BA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.04.041.0164.001

DATA:
19/04/2023

ART:

DESENHO:
WILSON RAMOS

(74) 99985-5225

(74) 99962-0380

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DESIGNADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.194, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, 10.024/2019 C/C A LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADA SOB O Nº 007/2023**, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE MEI OU EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA DOS ITENS FRACASSADOS DO PE 041/2022, DISPENSA 044/2022 E A INCLUSÕES DE NOVAS ROTAS, SENDO VENCEDORA: **AR SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: 17.18.831/0001-93, PARA OS ITENS 01, 05 E 14, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 251.622,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**. OS ITENS 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 E 22 FORAM DECLARADOS FRACASSADOS E O ITEM 07 FOI DECLARADO DESERTO. UAUÁ/BA, 09/05/2023. PEDRO MORAIS RIBEIRO – PREGOEIRO OFICIAL.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

EDITAL N.º 0003/2023

DIVULGA A LISTA DE INSCRITOS NO
PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ- BAHIA
QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá – Bahia - CMDCA, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal n.º 381/09 e nas Resoluções n.º 004/2023 e n.º 005/2023 CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL a Lista de Inscritos no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá-Bahia, para o quadriênio 2024/2027.

N.º da inscrição	Nome	Data de Nascimento	Endereço
001	Tiana Raquel Ferreira da Silva	26/10/1991	Fazenda Praça dos Ramos – Uauá (Ba)
002	Terezinha Mota Rodrigues	25/03/1978	Rua Jerônimo R. Ribeiro, Centro – Uauá (Ba)
003	Geisiane de Almeida Silva	17/03/1993	Rua Belo Monte, Alto do Conselheiro – Uauá (Ba)
004	Carlos Batista da Conceição	10/10/1977	Rua Visconde do Rio Branco, Vila dos Gomes - Uauá (Ba)
005	Gabriella Alves Leite	12/04/1999	Travessa do Sesp, Vila dos Gomes - Uauá (Ba)
006	Roseli Cordeiro de Souza	08/04/1992	Rua da Independência, Centro – Uauá (Ba)
007	Kalyane dos Santos Cardoso	03/02/2002	Rua Seu Anísio, Centro – Uauá (Ba)

1

Prefeitura Municipal de Uauá
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia**
(Instituído pela Lei 8:069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

008	Maria Josevalda dos Santos	27/04/1984	Fazenda Caldeirão de Cima
009	Maria José Sobrinho Cardoso	19/03/1975	Rua Joaquim Cardoso, Alto do Conselheiro – Uauá (Ba)
010	Maria do Carmo Ribeiro	09/09/1970	Avenida João Borges de Sá, Centro – Uauá (Ba)
011	Maria Clara da Silva Souza	22/09/2001	Rua da Caixa D'água, Centro – Uauá (Ba)
012	Rógeris Rodrigues da Silva Sobrinho	01/05/1999	Rua do Cruzeiro I, Centro – Uauá (Ba)
013	Ademário Loiola de Almeida	17/12/1992	Fazenda Sítio do Tomaz – Uauá (Ba)
014	Maria Creuza da Silva	10/04/1966	Rua Deuilson Cardoso, Centro – Uauá (Ba)
015	Geany Ribeiro Costa	08/05/1981	Rua José Américo, Alto do Conselheiro – Uauá (Ba)
016	Robson Rodrigues de Souza	06/07/1983	Rua da Lagoa – Uauá (Ba)
017	José Adailton Barbosa de Santana	22/11/1982	Avenida João Borges de Sá, Centro – Uauá (Ba)
018	Rogério do Vale Francisco	14/08/1978	Fazenda Barreira – Uauá (Ba)
019	Ana Mel Cordeiro Valadão	15/02/2002	Rua da Liberdade, Bairro da Lagoa – Uauá (Ba)
020	Francisco de Assis Souza Almeida	22/09/1984	Fazenda Volta – Uauá (Ba)

Uauá- Bahia, 02 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

EDITAL N.º 0004/2023

*ALTERA O EDITAL 002/2023 PARA RETIRAR
INFORMAÇÃO ACERCA DA EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROVA
DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TAMBÉM DA
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA.*

CONVOCA, FIXA E REGULAMENTO DAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ- BAHIA QUADRIÊNIO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e em conformidade com as deliberações da Plenária do CMDCA, na assembleia Geral extraordinária, de 30 de março de 2023, explicitadas nas Resoluções CMDCA nº. 004/2023 e nº. 005/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL as diretrizes, que seguem, as quais deverão ser observadas no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia, para o quadriênio 2024/2027.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90. *(Art.131 da Lei nº 8.069/90)*

Art. 2º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. *(Art.132 da Lei nº 8.069/90)*

1

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

Art.3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

(Art. 15 da RESOLUÇÃO 231/ 2022 do CONANDA)

Art.4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV –encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V –encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI –providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII –expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X -representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

(Art.136 da Lei nº.8.069 / 90)

Art.5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. *(Art. 22 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal. *(Art.25 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso acaso:

I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;

II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;

III- Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone(s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV-O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

(Art.30 da lei Municipal nº. 381/09)

Art.8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social. *(Art.35 da lei Municipal nº. 381/ 09)*

§2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para O Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- o retorno ao cargo efetivo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

(Art.19 da Lei Municipal nº. 381/ 09)

Art. 9º. Ao membro do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a:

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia**
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

(Art. 134 da Lei nº 8069/90)

Art. 10. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

(Art. 26 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.11. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. *(Art. 31 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.12. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

(Art. 32 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 13. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

(Art. 38 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 14. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

(Art. 40 da RESOLUÇÃO nº. 231/ 2022 do CONANDA)

Art. 15. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar

(Parágrafo único do Art. 41 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 16. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art.17. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. *(Art. 45 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art. 18. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

(Art. 46 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO II

Art. 19. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 20. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(Art. 6º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 21. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§1º. Fazem parte da Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Eliete Cardoso da Silva, João Bosco Gonçalves Menezes e Mayza da Silva Gomes (Sociedade Civil); Suzi Clezia Gomes de Moura, Graciele Gomes da Silva e Elizabete Teixeira de Almeida (Governo). *(Resolução CMDCA 003/2023)*

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia**
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados

(Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 231/2022 do CONANDA)

Art. 22. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos;

III- residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV- estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser Formulada por um a Comissão designada pelo CMDCA;

(Art. 14 da Lei 381/09)

§1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterà 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§2º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

(Resolução CMDCA 005/2023)

Art.23. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

- I- Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

- II- Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

(Resolução CMDCA 005/2023)

Art.24. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. *(Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)*

Art.25. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º.Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença;

(Resolução CMDCA 004/ 2023)

Art.26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. *(Art.15 da Lei Municipal nº 381/09)*

Art.27. À propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. *(Art. 22 da Lei Municipal nº 381/09)*

Art.28. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. *(Art. 25 da Lei Municipal nº 381/09)*

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia**
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art. 29. Os membros escolhidos como titular submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público. (Art. 28 da Lei Municipal nº 381/09)

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO III

Art.30. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 22/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS: Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

(Resolução CMDCA 005/ 2023)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IV

Art. 31. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia**
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Parágrafo único - O local e horário da palestra formativa será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em Edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art.32. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art.33. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

(Resolução CMDCA 004/ 2023)

Art.34. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. *(Art.44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)*

Uauá- Bahia, 03 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

(ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 005/2023 PARA: 1- PRORROGAR AS INSCRIÇÕES; 2 - ALTERAR A DATA DE PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS; 3 - PARA RETIRAR INFORMAÇÃO ACERCA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TAMBÉM DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA; 4 - ALTERAR O NÚMERO DE CLASSIFICADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Dispõe sobre normas e procedimentos para o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia, quadrimestre 2024/2027, não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09, ante a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 e da necessidade de estabelecer normas e procedimentos não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, e considerando as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do CMDCA realizada no dia 20 de abril de 2023, RESOLVE:

Art.1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterà 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§1º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

Art.2º. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

I - Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

II - Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

Art.3º. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. (Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)

Art.4º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º. Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença.

Art. 5º. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 22/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS:
Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA
PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

Art. 6º. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - O local e horário da palestra formativa será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em Edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Uauá- Bahia, 03 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

P.A.: Nº 0047/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** Nº 011/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** MB20 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – **CNPJ:** 22.931.988/0001-45 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “BETO BARBOSA” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023

P.A.: Nº 0048/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** Nº 012/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – **CNPJ:** 27.996.366/0001-19 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “BATISTA LIMA” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023

P.A.: Nº 0050/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** Nº 013/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** DK PRODUÇÕES LTDA – **CNPJ:** 28.813.325/0001-02 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “FORROZÃO DAS ANTIGAS” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023

P.A.: Nº 0051/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** Nº 014/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** A.B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI – **CNPJ:** 11.996.517/0001-07 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “DAN VENTURA” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023

P.A.: Nº 0052/2023 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 015/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** DK PRODUÇÕES LTDA – **CNPJ:** 28.813.325/0001-02 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “FORROZÃO CESAR SALLES” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023

P.A.: Nº 0053/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** Nº 016/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** CROW PRODUÇÕES LTDA – **CNPJ:** 24.818.417/0001-24 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “ARRIBA SAIA” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023

P.A.: Nº 0054/2023 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 017/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ –
CONTRATADO: JEFFERSON YAGO SANTANA 06236152586 – **CNPJ:** 39.486.706/0001-40 – **OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE BANDAS ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 –
VALOR GLOBAL: R\$ 176.250,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) –
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE**
DESPESA: 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS –
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023

P.A.: Nº 0058/2023 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 018/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** CAMILA AYANE LIMA GALVÃO ALVES – **CNPJ:** 23.669.359/0001-51 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ARTÍSTICA “HELINHO VENTURA” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023

P.A.: Nº 0056/2023 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 019/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CONTRATADO:** JEFFERSON YAGO SANTANA 06236152586 – **CNPJ:** 39.486.706/0001-40 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS DE PÍFANOS E FANFARRAS, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.350,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 2.11.01 – **ATIVIDADE:** 2048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 / 1.706-3110 – **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS – **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023.